

LEI Nº 3.355, de 16 de março de 1998

Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE CRÉDITO POPULAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna __ Estado de Minas Gerais __ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE CRÉDITO POPULAR DE ITAÚNA, com o objetivo de possibilitar o acesso ao crédito ao micro, pequeno e médio empreendedor, individual ou associado, visando a criação ou expansão da atividade econômica

Art. 2º. O programa será mantido com recursos orçamentários do município e de outras entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 3º. Os recursos do Programa serão aplicados mediante abertura de crédito rotativo à Associação Civil Comunitária de Crédito Popular a ser criada em nível municipal, que efetuará os financiamentos aos beneficiários finais.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a associar o Município a outras entidades da sociedade civil organizada, visando a criação de Associação Civil Comunitária, sem fins lucrativos, a ser denominada **ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR DE ITAÚNA**, com a finalidade de promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, a partir de uma ação que possibilite aos empreendedores de micro, pequenas e médias empresas, instalados no âmbito de seu território, o acesso ao crédito.

Parágrafo único. Considera-se empreendedor, para os fins desta Lei, aquele que desenvolva atividades que conjuguem o trabalho e a gestão do empreendimento, em especial os microprodutores urbanos, pequenos prestadores de serviços, cooperativas e micros, pequenas e médias empresas.

Art. 5º. A Associação de que trata o artigo anterior será formada por representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Integrado de Itaúna - CONDESI, ficando a

... continuação da Lei nº 3.355, de 16.03.98

participação do Município condicionada à existência de um Conselho de Administração previsto em seu Estatuto.

Parágrafo único. O Estatuto de que trata este artigo disporá que a Associação deverá:

I - gozar de autonomia financeira em relação ao Município e a qualquer outra instituição pública ou privada, operar de forma profissional e buscar auto-suficiência;

II - assegurar a contratação de auditorias independentes, que analisarão a regularidade e o funcionamento das operações, no mínimo uma vez ao ano;

III - obter recursos por meio de contribuições de associados, de doações e de empréstimos de agências de financiamentos e de fomento, não podendo, em hipótese alguma, exercer atividades próprias dos agentes financeiros;

IV - operar em condições compatíveis com a finalidade social que lastreie a autorização, visando a uma justa remuneração do capital, a fim de assegurar sua manutenção;

V - vedar a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e a associados;

VI - criar um Conselho de Administração composto por representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 6º. A participação do Município na Associação Civil Comunitária, prevista no art. 4º, dar-se-á da seguinte forma:

I - repasse de recursos financeiros;

II - participação nos órgãos de decisão;

III - busca de parceiros municipais, estaduais, nacionais ou internacionais que facilitem a geração de renda.

... continuação da Lei nº 3.355, de 16.03.98

Parágrafo único. O valor do repasse financeiro de que trata este artigo será de até R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º. Fica o Município autorizado, quando quiser, a se desligar da Associação, promovendo levantamento do montante do patrimônio líquido proporcional dos recursos por ele repassados.

Parágrafo único. O levantamento do montante do patrimônio líquido proporcional aos recursos repassados far-se-á mediante a contratação de auditoria externa, pelo Município, cujo resultado deverá contar com a aprovação do Conselho de Administração da Associação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no limite máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) para atender ao disposto nesta Lei, podendo ser reaberto pelo seu saldo no exercício financeiro subsequente, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as distribuições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 16 de março de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO
Procurador Adjunto do Município

/vnm